



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO/DF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF

Inquérito n ° 20/2015 – Divisão de Repressão a Sequestros

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por seu Promotor de Justiça subscritor, no exercício da atribuição prevista no art. 129, inciso I, da Constituição da República, e com amparo nos elementos de informação carreados aos autos em epígrafe, vem perante V. Exa. oferecer

DENÚNCIA

contra:

CRISTIANA MARIA PEREIRA OSÓRIO CERQUEIRA, brasileira, viúva, profissão de professora, nascida em 19/10/1971, natural de Rio de Janeiro/RJ,

;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO/DF

CLÁUDIA MARIA PEREIRA OSÓRIO, brasileira, solteira, profissão de professora, nascida em 07/09/1964, natural de Rio de Janeiro/RJ,

LEANDRO CECILIANO MARTINS, vulgo “LÉO”, brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/1988, natural de Dianópolis/TO,

;

RODRIGO COSTA SALES DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1991, natural de Salvador/BA,

;

JORGE ALENCAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1993, natural de João Pinheiro/MG,

;

LORENA KAREN CUSTÓDIO SANTANA, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994, natural de Coelho Neto/MA,

;

pela prática dos fatos delituosos a seguir narrados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO/DF

FATO 1

Entre 22h do dia 15 de maio de 2015 e 0h10 do dia seguinte, no Núcleo Rural Aguilhada, próximo ao Bar do Geninho, Zona Rural de São Sebastião/DF, os denunciados, consciente e voluntariamente, com unidade de desígnios e comunhão de esforços, mataram Sérgio Murillo de Almeida Cerqueira Filho mediante disparo de arma de fogo que lhe causou as lesões descritas no Laudo Cadavérico em anexo.

A denunciada Cristiana Maria agiu por motivo torpe, porquanto não aceitava o fim da relação conjugal com a vítima e pretendia receber pensão integral e outros benefícios econômicos advindos do óbito daquela, a qual era militar do Exército.

A irmã dessa, Claudia Maria, também atuou por torpeza, na medida em que visava os benefícios econômicos que a morte da vítima proporcionaria a si e a sua irmã.

Os denunciados Leandro Ceciliano, Rodrigo Costa, Jorge Alencar e Lorena Karen cometeram o crime mediante promessa de recompensa, a caracterizar a torpeza da conduta.

O crime foi praticado mediante a utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima, porquanto os denunciados dissimularam um roubo com restrição de liberdade perpetrado em superioridade numérica e uso de arma de fogo.

Apurou-se que Cristiana Maria e Cláudia Maria planejaram a morte de Sérgio Murillo, então marido daquela, e para a execução do crime contrataram



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO/DF

os demais denunciados, por intermédio de Rodrigo, prometendo pagar quantia em dinheiro. Ademais, aquelas também forneceram ao contratado a arma utilizada para efetuar o disparo contra a vítima.

Os denunciados Leandro Ceciliano, Rodrigo Costa, Jorge Alencar e Lorena Karen executaram o planejamento feito pelas mandantes. No dia dos fatos, por volta das 21h50, na SQN 208, estacionamento do Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, simularam um roubo abordando Sérgio Murillo e Cristiana Maria quando embarcavam em um veículo, e ordenaram que a vítima entrasse no banco de trás. Em seguida, evadiram-se do local rumo à São Sebastião levando a vítima, deixando Cristiana Maria.

Ao chegarem no Núcleo Rural Aguilhada, próximo ao Bar do Geninho, Zona Rural de São Sebastião/DF, os denunciados Leandro Ceciliano, Rodrigo Costa, Jorge Alencar e Lorena Karen tiraram a vítima do veículo e, ato contínuo, Leandro Ceciliano desferiu disparo de arma de fogo que atingiu a nuca da vítima, produzindo-lhe as lesões que foram a causa efetiva da morte, conforme Laudo Cadavérico em anexo.

FATO 2

Entre 22h do dia 15 de maio de 2015 e 0h10 do dia seguinte, no Núcleo Rural Aguilhada, próximo ao Bar do Geninho, Zona Rural de São Sebastião/DF, os denunciados Leandro Ceciliano, Rodrigo Costa, Jorge Alencar e Lorena Karen, de forma voluntária e consciente, com unidade de desígnios e comunhão de esforços, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram para o grupo o veículo JAC MOTORS/J3 S 1.5 JET FLEX, Ano/Mod. 2014/2015, cor preta, placa PAA-6073/DF e o relógio de pulso, marca MORMAII-Technos, que estavam na posse da Sérgio Murillo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO/DF

Logo após o homicídio, os denunciados aproveitaram para subtrair os bens supramencionados, e evadiram-se do local do crime conduzindo o veículo automotor que pertencia à vítima.

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **CRISTIANA MARIA PEREIRA OSÓRIO CERQUEIRA** e **CLAUDIA MARIA PEREIRA OSÓRIO** como incurso nas penas do **art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal**, e **LEANDRO CECILIANO MARTINS, RODRIGO COSTA SALES DA PAIXÃO, JORGE ALENCAR DA SILVA** e **LORENA KAREN CUSTÓDIO SANTANA** como incurso nas penas do **art. 121, § 2º, inciso I e IV, e do art. 155, § 4º, inc. IV, na forma do art. 69, todos do Código Penal**, requerendo, após a autuação e o recebimento desta, sejam os mesmos citados e, após a primeira fase processual, pronunciados e levados a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária, até final condenação, notificando-se as pessoas abaixo arroladas para virem depor em Juízo.

Brasília-DF, 01 de junho de 2015.

RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Promotor de Justiça Adjunto

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Paulo Renato A. Fayão (Delegado de Polícia da DRS, fl. 396);
2. André Luiz Lima Lyra (Agente de Polícia da DRS, fls. 7 e 366);
3. Cristiano Santos Alves (Agente de Polícia da DRS, fl. 366);
4. Milton Alves da Mata (PM condutor, fl. 04);
5. Adriano Wessiley Borges de Lima (fl. 33);
6. Eica Tavares Cerqueira (fl. 239);
7. Marcelo Spellet Menezes (fl. 241);
8. Lilian Pereira Soares (fl. 243)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO/DF

ROL DE INFORMANTES:

1. João Flávio Coelho (fl. 13);
2. David Tavares de Andrade, (fl. 16);
3. Marco Vinício de Souza Cerqueira (irmão da vítima, fl. 237);
4. Paulo Teixeira Júnior (fl. 234);
5. Neide Costa (mãe de Rodrigo Costa, fl. 249);
6. Manoela Sousa Lopes (companheira de Rodrigo Costa, fl. 253).



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF**

Inquérito n ° 20/2015 – Divisão de Repressão a Sequestros

O Ministério Público ofereceu, nesta data, em 06 (seis) laudas, denúncia em contra CRISTIANA MARIA PEREIRA OSÓRIO CERQUEIRA e CLAUDIA MARIA PEREIRA OSÓRIO como incursoas nas penas do art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, e LEANDRO CECILIANO MARTINS, RODRIGO COSTA SALES DA PAIXÃO, JORGE ALENCAR DA SILVA e LORENA KAREN CUSTÓDIO SANTANA como incursoas nas penas do art. 121, § 2º, inciso I e IV, e do art. 155, § 4º, inc. IV, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Requer, além do recebimento da peça acusatória, a:

- 1) comunicação ao INI e à CGP da instauração da presente ação penal;
- 2) juntada das Folhas de Antecedentes Penais dos denunciados, atualizadas e devidamente esclarecidas, se o caso;
- 3) juntada do Laudo de Exame de Local de Crime;
- 4) juntada do Laudo de Eficiência da arma de fogo utilizada no crime (Auto de Apreensão – fl. 259; requisição fl. 260);
- 5) juntada do Laudo de Exame de Constatação de Presença de Sangue Humano, solicitado à fl. 273;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- 6) juntada do Laudo de Exame Pericial de vistoria no veículo FIAT/UNO, solicitado à fl. 274;
- 7) juntada do Laudo de Exame Pericial dos celulares apreendidos, e as respectivas degravações, conforme solicitado à fl. 321;
- 8) juntada do Laudo de Exame Cadavérico com imagens coloridas;
- 9) juntada de Laudo de Avaliação Econômica dos bens apreendidos à fl. 263;
- 10) juntada dos Laudos de Exame de Constatação de Pólvora Nas Mãos de Leandro (fl. 213), de Rodrigo (fl. 217) e de Jorge (fl. 219);
- 11) expedição de ordem judicial ao Fundo Habitacional do Exército – FHE para que informe se a vítima possuía seguro de vida FAN/POUPEX, e o respectivo valor, se o caso (fls. 322-323).

Ainda, cumpre informar que foi ofertada denúncia em separado em relação ao fato criminoso imputável a David Tavares de Andrade (receptação).

Por fim, registre-se que foi remetida cópia dos autos ao Promotor natural para apurar o possível crime de porte de arma praticado pela denunciada CRISTIANA MARIA PEREIRA OSÓRIO CERQUEIRA, em Brasília/DF.

Brasília-DF, 01 de junho de 2015.

RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Promotor de Justiça Adjunto